

CARTOGRAFIA DAS AÇÕES, DIREITOS E LUTAS DAS PCDS: ASPECTOS DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

CARTOGRAPHY OF THE ACTIONS, RIGHTS AND STRUGGLES OF PWDS: ASPECTS OF ACCESSIBILITY AND INCLUSION IN PUBLIC POLICIES

Jessica Silva Tinoco Gimenez¹

RESUMO

Este artigo constitui um recorte da pesquisa de dissertação de Mestrado que desenvolvi no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Direitos Humanos pelo NEPP-DH UFRJ. O foco do presente artigo é abordar de forma analítica os aspectos sócio-históricos de direitos e lutas das pessoas com deficiência (PCDs), também nomeados ao longo da pesquisa como sujeitos corporificados. As barreiras encontradas no meio social são evidenciadas nas vivências do dia-dia das PCDs, sendo importante dar visibilidade. A cartografia das ações e das mobilizações caracteriza metodologicamente a apresentação e análise de movimentos sociais, políticos e legais e na compreensão das dinâmicas de vivências, barreiras e desafios desses sujeitos corporificados. Nesse sentido, compreender a trajetória de lutas permite analisar a elaboração de políticas públicas que atendam a esse grupo de sujeitos de direitos, além da configuração da inclusão, acessibilidade, equidade e dignidade humana. Conclui-se que é relevante a abordagem do aspecto informativo e da comunicação nesses processos de lutas por uma cartografia do reconhecimento e da visibilidade.

Palavras-chave: Pessoas com Deficiência; Sujeitos Corporificados; Direitos; Inclusão Social; Acessibilidade; Políticas Públicas.

ABSTRACT

This article is an excerpt from the Master's thesis research that I developed in the Graduate Program in Public Policies and Human Rights at NEPP-DH UFRJ. The focus of this article is to analytically address the socio-historical aspects of the rights and struggles of people with disabilities (PWDs), also named throughout the research as Corporificate subjects. The barriers found in the social environment are evidenced in the day-to-day experiences of PWDs, and it is important to give visibility. The cartography of actions and mobilizations methodologically characterizes the presentation and analysis of social, political and legal movements and the understanding of the dynamics of experiences, barriers and challenges of these Corporificate subjects. In this sense, understanding the trajectory of struggles allows us to analyze the elaboration of public policies that serve this group of rights subjects, in addition to the configuration of inclusion, accessibility, equity and human dignity. It is concluded that it is relevant to approach the informative and communication aspect in these processes of struggles for a cartography of recognition and visibility.

Keywords: People with Disabilities; Corporificate subjects; Rights; Social inclusion; Accessibility; Public Policies.

¹ Doutoranda em História pelo PPGH-UNIRIO. Atua como Professora Substituta no Departamento de Atendimento Educacional Especializado (DAEE) no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-Uerj), atua também como Professora/Tutora presencial no Curso de Tecnologia em Gestão de Turismo - CEDERJ/CEFET-RJ polo Duque de Caxias ministrando as disciplinas de História da Arte, Ética e Turismo, Turismo e Patrimônio e Fundamentos Geográficos do Turismo. Professora/Tutora de Apoio no Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) setor da Fundação Cecierj/CEDERJ que atende estudantes com necessidades educacionais especiais (NEE) no nível superior.

1. INTRODUÇÃO

A falta de estrutura e de direitos concretizados em prática é considerada uma das questões problemáticas da nossa sociedade. Isso se caracteriza e se concretiza na forma em como as pessoas são enxergadas no meio social, como os sujeitos veem uns aos outros e como isso pode marginalizar e excluir diferentes grupos sociais. A sociedade desabilita os sujeitos muito mais do que o nosso próprio corpo ou diagnóstico sobre uma (d)eficiência. A objetificação dos corpos como “excepcionais” marginaliza os sujeitos corporificados que são parte desta pesquisa, as pessoas com (d)eficiência (PCDs). Viver em um mundo no qual a (d)eficiência seja algo normal e não excepcional é parte relevante dos estudos sobre os Direitos Humanos, a inclusão social e a acessibilidade. Segundo Boaventura de Souza Santos (2020), é possível perceber que as desigualdades em relação aos direitos e à acessibilidade são sintomas da sociedade e, no contexto de pandemia da Covid-19², há um agravamento dessas condições. Essas desigualdades estão presentes no argumento do autor conforme, o trecho a seguir:

(...) trata-se da forma como a sociedade os discrimina, não lhes reconhecendo as suas necessidades especiais, não lhes facilitando o acesso à mobilidade e às condições que lhes permitiriam desfrutar da sociedade como qualquer outra pessoa. De algum modo, as limitações que a sociedade lhes impõe fazem com que se sintam a viver em quarentena permanente (SANTOS, 2020, p.20).

Nesse sentido, por meio desta pesquisa, realizei uma reflexão acerca dos corpos de direitos, dos sujeitos corporificados e de suas ações mobilizadoras para que a inclusão e a acessibilidade se configurem nas práticas sociais. Esses sujeitos corporificados lutam diariamente pelos direitos em prática, na forma de políticas públicas, para sair dessa “quarentena permanente”, e muitas vezes diante de uma (d)eficiência invisível aos olhos e à sociedade, ou seja, não identificável ao olhar, o que, gera constrangimento e marginalização desses corpos. Diante desse contexto, venho elaborar esse artigo com a intenção de que as demandas e os perfis de pessoas não sejam limitados por uma definição fixa do ser, mas sim de uma pluralidade que possui dinâmicas e dimensões muito mais abrangentes do entendimento sobre os sujeitos corporificados.

² Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), vários casos de uma nova cepa foram relatados, na cidade de Wuhan na China em dezembro de 2019. Uma cepa (tipo) de coronavírus que não foi identificado em humanos anteriormente. Em março de 2020, a OMS declarou pandemia da Covid-19, ou seja, a escala espacial do coronavírus ganhou dimensões maiores geograficamente se espalhando por diversos países. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acessado em: Março 2021.

A terminologia utilizada, Pessoa com (d)eficiência (PCD), não significa que esse sujeito tenha *déficit* de eficiência. E, por isso, utilizo, ao longo do texto, a palavra deficiência com a letra “d” entre parênteses como forma de ressignificação e reflexão sobre a terminologia. Assim, é possível realizar uma análise crítica de que a sociedade não está preparada para agregar a diversidade de sujeitos corporificados, sejam esses com as mais variadas limitações. Coloco nesse formato para desafiar a reflexão sobre esses aspectos. Os desafios referentes à inclusão não são dos sujeitos, mas sim das estruturas sociais e institucionais que não possuem aspectos inclusivos e acessíveis para todos. A visão da sociedade e o imaginário social sobre esses sujeitos corporificados são estereotipados, o que os padroniza como um grupo homogêneo e não reflete a diversidade que há nesses. Essa será a abordagem desta pesquisa, de uma cartografia do campo de lutas e das ações sociais, ou seja, valorizar suas vivências, lutas e direitos e visando o reconhecimento e a visibilidade desses corpos.

Os Direitos Humanos são alguns dos principais desafios do século XXI, principalmente diante da globalização da racionalidade capitalista, pautada no individualismo, na competitividade e na exploração. O papel dos Direitos Humanos em uma nova racionalidade é associado a uma pauta jurídica, ética e social não podendo reduzir-se às normas, mas sim sendo uma das técnicas utilizadas para garantir os direitos no meio social. Em um contexto emancipador, a participação de todos é essencial para o processo. Nesse sentido, Flores (2009) propõe uma nova perspectiva sobre os direitos (processos institucionais e sociais): “A luta pela dignidade humana é a razão e a consequência da luta pela democracia e pela justiça” (p.19).

Assim, o processo de redemocratização no Brasil foi relevante, pois permitiu um novo olhar sobre as noções de direitos e de cidadania. A Constituição de 1988 é parte dessa redemocratização que amplia os direitos, e esses exigem políticas públicas. A década de 1990 configurou um período de novas demandas e movimentos, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Na configuração dessas novas demandas está envolvido o papel do Estado na promulgação de políticas públicas caracterizando o acesso aos direitos e ao exercício da cidadania. Porém, na nova ordem mundial, em um mundo globalizado com o avanço das tecnologias, com a análise do papel do Estado e a nova era das informações e serviços, nem tudo pode ser abarcado pelo domínio estatal, mas sim em um diálogo entre Estado, Organizações, Movimentos Sociais e Sociedade Civil. Segundo Flores (2009), a transformação dos direitos humanos se dará na construção de uma nova definição de equidade e justiça considerando a realidade da exclusão de

aproximadamente 80% da humanidade e como os benefícios dessa nova ordem global os afetará.

As abordagens de inclusão social permitem que a tecnologia social seja posta em prática entre os atores, como o Estado e os movimentos sociais, por meio de ações e de políticas públicas, por exemplo, associando-se, assim, a configuração das 2ª e 3ª gerações dos Direitos Humanos, focados nos direitos sociais, econômicos e culturais que exigem intervenções do Estado (políticas públicas) e os direitos dos povos e os ambientais. Entende-se por tecnologia social, um processo que consolida a democracia em termos de construção de um desenvolvimento mais inclusivo e participativo. É nesse sentido que a inclusão é posta para as PCDs, referente à acessibilidade e ao direito à cidade. Butler menciona sobre as reproduções, por parte das categorias fundamentais, das formas implícitas e explícitas da desigualdade, considerando que a inclusão e o reconhecimento devem ser colocados como “parte de uma luta democrática temporariamente aberta” (BUTLER, 2018, p.12).

Dessa forma, a motivação para a escolha do tema é o desenvolvimento de uma discussão que considere a questão do direito, da inclusão e do acesso às informações promovidas como ações de políticas públicas compreendendo a trajetória dos movimentos sociais nacionais com influências de aspectos internacionais dos Direitos Humanos. A relevância do tema se configura na visibilidade e representatividade desses sujeitos de direitos corporificados e, também, sobre a importância da abordagem nos espaços acadêmicos como os Programas de Pós-graduação e graduação de instituições de ensino, assim como na educação básica. O campo político social da (d)eficiência está em constante transformação: ainda que no campo geral possua uma certa visibilidade, suas sutilezas precisam ser exploradas e abordadas, ou seja, empoderar o campo com o capital do (re)conhecimento. Dar voz e visibilidade está associado com a escuta e com as potências comunicativas e informativas das relações sociais.

Além desses aspectos, o tema possui importância pessoal, pois tenho perda auditiva. Eu transito nos dois grupos ouvintes/com perda auditiva. A impressão que tenho nesse meio social é que não pertencço a nenhum grupo, pois não me enquadro nas características que ambos estabelecem para o seu pertencimento. Acrescentando a motivação pessoal, no campo profissional, em 2020, entrei como tutora de apoio no Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), setor da Fundação CECIERJ/CEDERJ que atende estudantes com necessidades educacionais no nível superior, atuando na

implementação de ações e colaborando com as políticas de inclusão e acessibilidade no Consórcio.

Nesse sentido, a busca por esse tema foi motivada para compreender melhor esses mundos, essa heterogeneidade cultural e histórica de diversos sujeitos corporificados. Ainda que essa pesquisa tenha se dado em um período complicado sociopoliticamente, devido aos contextos políticos nacionais de governo e, também, em uma Pandemia de escala mundial, a construção desse trabalho é de grande relevância em um momento que se percebeu um desmonte das políticas públicas, constantes violações de direitos humanos e retirada de direitos. Assim, busquei associar as políticas públicas aos temas de direitos para as PCDs para configurar um olhar diferente, com o viés dos direitos humanos e a compreensão dessas lutas.

O desenvolvimento deste estudo é relevante, pois possibilita o avanço do conhecimento e da informação para as PCDs e àqueles que buscam compreender mais sobre a temática. Tratar dos direitos de acessibilidade na cidade para a inclusão dessas pessoas é essencial para o campo social e do direito. Muitos países vêm buscando o desenvolvimento de políticas públicas que possam atender a essa parte da população mundial que representa cerca de 10% das pessoas, segundo a ONU (s/d). No Brasil, o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registrou que cerca de 45,6 milhões de brasileiros apresentavam algum tipo de (d)eficiência (23,9% da população).

Conforme a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), ainda é necessário discutir muitos aspectos relativos aos direitos, à cultura, ao meio social e à acessibilidade. São pontos que precisam ser tratados com relevância nas políticas públicas, na elaboração de projetos (de intervenção), que visam à melhoria do cotidiano dessas pessoas, e nas ações, tanto da sociedade quanto do Estado. A acessibilidade, como uma forma de direitos humanos, para PCDs, é uma forma de inclusão que vai além das necessidades básicas cotidianas, considerando diversos aspectos da dignidade humana. Muitas organizações e órgãos nacionais e internacionais abordam a questão de direitos, de acessibilidade e da inclusão social.

Reconhecendo a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (ONU, 2006).

Em 1981, foi proclamado pela Organização das Nações Unidas (ONU) o “Ano Internacional de Pessoas com Deficiência”. Esse ano possibilitou novos rumos para a discussão dos direitos e da acessibilidade, como a plena participação e a igualdade de todos na vida social e no seu desenvolvimento, segundo Sasaki (2003). A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), e que foi referendada pelo governo federal por meio do decreto lei nº 6949/2009, aborda, dentre diversos outros assuntos, o direito ao lazer e à inclusão social das PCDs. Este é um direito que precisa ser garantido a todos pelo Estado, de forma a ofertar atendimento e serviços de qualidade e acessíveis aos diversos tipos de (d)eficiências.

Segundo Castro *et al* (2011), para que haja justiça social, no que tange à acessibilidade e aos serviços de saúde, é importante frisarmos o conceito de equidade, pois não adianta tratarmos como igualdade já que pode haver as oportunidades, mas as formas de aproveitá-las podem se diferenciar. Essa equidade, para Carneiro et al. (2006 apud Castro et al, 2011), seria uma forma de “discriminação positiva”, pois é diretamente direcionada aos grupos desfavorecidos socialmente, com políticas e planejamento que buscam a eliminação das desigualdades.

Nesse contexto, tratar a acessibilidade é de grande importância, pois é preciso garantir o acesso a todas as instalações públicas e privadas, recursos, serviços de transportes, serviços de saúde, *etc.*, como partes fundamentais dos direitos à cidade, possibilitando a plena cidadania da PCD e não a excluir do meio social. Assim, todo e qualquer tipo de projeto (de intervenção) na cidade, sendo implementadas as políticas públicas, deve observar o fator acessibilidade, considerando as especificidades de cada tipo de (d)eficiência e possibilitando aspectos que configuram uma equicidade. Utilizo o termo equicidade para compreender uma junção de direitos inclusivos e equânimes no meio social, na cidade. O conceito de inclusão, segundo Sasaki (2009) é um paradigma da sociedade que se caracteriza por sistemas sociais comuns que se adequam às diversidades com a intenção de atender a todas as pessoas e promover a participação e execução dessas mesmas pessoas nesse processo inclusivo. A diversidade humana está configurada, segundo Sasaki (2009, p.10) por “etnia, raça, língua, nacionalidade, gênero, orientação sexual, deficiência e outros atributos”

As questões voltadas para as dimensões dos espaços/territórios estão diretamente associadas à ideia de cartografia, equicidade e de direito à cidade. Segundo Lefebvre

³(1991), tais perspectivas se manifestam diante dos movimentos sociais pelas reivindicações dos e nos contextos urbanos, na dimensão das transformações sociais, que na prática socioespacial, se configuram em uma cartografia da ação. É interessante destacar que o contexto de publicação de sua obra “Le droit à la ville” (1968), em português traduzido como Direito à cidade, foi em relação às questões do sistema econômico capitalista em conjunto com o poder industrial da época que tinham como projeto o controle e a modelação das cidades nos moldes do sistema capitalista industrial e, conseqüentemente, o controle das pessoas também.

Assim, pode-se relacionar tais aspectos com a ideia de sociedade de controle abordada por Foucault (1984) e o sistema capitalista, além da importância da ação dos agentes sociais na luta pelos direitos. Segundo Ribeiro (2009), a crise na sociedade faz com que os sujeitos se mobilizem para a mudança do futuro socioespacial. A pesquisadora ainda aborda a cidade nesse processo de “território alienado e alienante” em que as reivindicações nas ruas, as ocupações e etc, são “sintomas de um processo mais amplo que denunciam o esgotamento das formas dominantes de construção das relações sociedade-espço” (RIBEIRO, 2009, p.151).

Diante dos desafios encontrados na implementação de uma equidade em prática e políticas públicas acessíveis e inclusivas, as legislações se tornaram e ainda são os caminhos normativos/legais de realização e resultados parciais das lutas dos movimentos sociais. No Brasil, com a Constituição de 1988, normas e legislações foram criadas para atender às PCDs de forma que se possa incluir e dar acessibilidade, legitimando os seus direitos por meio da lei. Tendo como exemplos o decreto nº 186 de 2008 que aprova o texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 e a lei 13146/2015, que constituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, aborda aspectos como as barreiras e a acessibilidade. Dessa forma, leis e decretos são ferramentas auxiliares para a legitimação da melhoria das condições de inclusão, de acessibilidade e dos procedimentos metodológicos para a implementação de projetos no meio social, tais como: reunião com os profissionais de saúde, de turismo, da educação, e do esporte, para coleta de informações e planejamento das ações.

³ Henri Lefebvre é um autor marxista francês que escreveu sobre o espaço como produto social complexo. Seus trabalhos influenciaram as teorias urbanas atuais e propõe a reflexão dos espaços urbanos em relação a reprodução da sociedade no capitalismo. Fonte: Henri Lefebvre publica "Le droit à la ville". Disponível em: <http://cronologiadourbanismo.ufba.br/biografia.php?idVerbete=1556&idBiografia=37>. Acessado em: Jan 2023.

Dessa forma, o planejamento de políticas, públicas e/ou privadas no meio social são essenciais e necessitam explorar as demandas e especificidades das PCDs e, assim, criar ambientes que possam preparar não somente os profissionais, as empresas e os ramos que vão atender esse público, mas também preparar as PCDs para a inclusão e a acessibilidade. É relevante ouvir, buscar depoimentos de pessoas que vivenciam as limitações no cotidiano, compreender a sua especificidade cultural, social, linguística, corporal e de saúde, para elaborar projetos de acessibilidade. Às vezes, uma tela informativa nos aeroportos e rodoviárias, por exemplo, já torna o ambiente mais acessível para as PCDs. Deve-se levar em consideração que pessoas que não possuem hoje limitações, de qualquer natureza, podem um dia obter, já que todos estamos propensos aos acontecimentos e, por consequência, sujeitos às limitações em geral. A acessibilidade, por fim, é um direito e uma necessidade de todos nós.

A lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a “Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência” e consolida as normas de proteção. Estas normas de proteção asseguram à PCD o pleno exercício de seus direitos básicos e cidadania, conforme o Art. 2º:

[...] à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico (BRASIL, 1989).

Porém, mesmo com a legislação e com todo o trabalho de sensibilização que são feitos, o Brasil apresenta diversas falhas e desafios que ainda precisam ser melhorados nas práticas de acessibilidade e inclusão, ou seja, ainda existem algumas dificuldades para pôr em prática todos os direitos defendidos por lei. As PCDs existem e, infelizmente, encontram diversas dificuldades/barreiras em diversos setores sociais que podem ser minimizadas com o auxílio do poder público e privado, por meio do cumprimento da lei. Muitos projetos de lei (PL) e projetos de emendas constitucionais (PEC), ainda não são colocados em prática no dia a dia das PCDs. As mudanças nas estruturas (capacitistas), a aprovação, a implementação, a fiscalização são relevantes para o estabelecimento da dignidade humana e que ainda são processos que estamos caminhando para alcançar. O papel das políticas públicas em direitos humanos e da cartografia do (re)conhecimento e da ação nos mostram a relevância desses aspectos para a acessibilidade e a inclusão.

As autoridades públicas devem agir dando exemplos e, portanto, são os primeiros, mas não os únicos protagonistas neste processo. Elas devem:

fortalecer a legislação sobre acessibilidade para garantir que as pessoas com deficiência tenham o mesmo direito de acesso a todos os recintos públicos que as outras pessoas (Declaração de Madri, 2002).

Conforme trecho abaixo, podemos verificar a importância da acessibilidade e da informação nos diferentes aspectos da vida para possibilitar a quebra das barreiras que as PCDS enfrentam todos os dias:

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural (ONU, 2006).

É uma luta diária das PCDS pelos direitos à acessibilidade, ao lazer, ao turismo, à saúde, à educação, à inclusão, como pertencentes à sociedade e como cidadãos. As questões que orientam essas reflexões abordadas no artigo são: quais as medidas implementadas pelas ações de políticas públicas que são inclusivas para esse grupo de pessoas? As barreiras de acessibilidade configuram a construção de cidade de forma desigual, analisada por Lefebvre no livro "O Direito à Cidade" (1991), conforme mencionado anteriormente. Sobretudo, é uma crítica ao Estado que reproduz a segregação nas cidades por meio do próprio sistema que impõe sobre a sociedade.

Tais barreiras culminam com a cartografia da ação no sentido de mobilização desses grupos em prol de (re)conhecimento e visibilidade para a garantia de direitos como parte do processo de dignidade humana e direitos humanos. E, assim, a partir dessas reflexões, configurar o início de uma resposta à problemática, que é a da dificuldade de um reconhecimento, de informação, de acessibilidade, de acesso à equidade e de inclusão.

2. MOVIMENTOS DAS PCDS: ASPECTOS TERMINOLÓGICOS E SÓCIO-HISTÓRICOS

O movimento social das PCDS no Brasil surgiu a partir do final da década de 1970, com a possibilidade da abertura política para a redemocratização. Nesse contexto, as pessoas com (d)eficiência (PCDS) passaram a ser protagonistas das suas lutas e da sua própria história, ou seja, sem mais uma perspectiva e ideia pautada em tutela, caridade e assistencialismo. “Nada sobre Nós sem Nós” se tornou a frase chave do movimento. “Ao promover a progressiva ampliação da participação política no momento em que essa era ainda muito restrita, a atuação desses grupos deu novo significado à democracia”

(LANNA JÚNIOR, 2010, p. 14). Tal movimento teve influências internacionais, diante da busca pelos direitos em vários lugares no mundo, ou seja, possui uma ligação global de influências em ações que acabam se tornando, de certa maneira, globalizadas. Os Movimentos pelos direitos civis e igualdade nos EUA, a partir da década de 1960, são um exemplo internacional de influências. Além disso, no mesmo período os movimentos das PCDS nos EUA também estavam ganhando forças para alavancar as lutas pela inclusão e acessibilidade.

Tal movimento pode ser visto no documentário/filme “Crip Camp: Revolução pela Inclusão”, que aborda as experiências do dia a dia de PCDS americanos no acampamento Jened e seus relatos de vivências, tanto nesse local quanto fora dele. É interessante como o documentário nos mostra que a sociedade limita as pessoas e que, no acampamento, as PCDS se sentiam livres e à vontade para fazer as coisas sem os olhares capacitistas de pena, de discriminação. Como exemplo de minissérie brasileira, recomendo “Crisálida” que perpassa por histórias, vivências e relatos de pessoas surdas, com perda auditiva, em Santa Catarina, demonstrando a importância de compreendermos esses diferentes olhares sobre o mundo e sobre a sociedade que vivemos.

Em um panorama histórico, e ainda que, durante muitos anos, houvesse uma omissão do governo, o Brasil foi referência na América Latina, durante o Estado Imperial, com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854), atual Benjamin Constant e o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, atual Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), também criado em meados do século XIX. A criação do atual INES foi um projeto apresentado ao Imperador D. Pedro II pelo francês Ernest Huet que tinha experiência como diretor em uma instituição para surdos na França (Instituto dos Surdos-Mudos de Bourges) (INES, 2021)⁴. Ambas as instituições estão localizadas na cidade do Rio de Janeiro e suas criações são caracterizadas como ações do Estado brasileiro anteriores à Constituição de 1988.

Outras ações anteriores aconteceram com a mobilização da sociedade civil e com um movimento, no final da década de 1970, que buscava uma reconfiguração política e social em âmbito público, ou seja, as PCDS como agentes políticos e protagonistas da sua própria história. Segundo Lanna Júnior (2010), tais mobilizações têm-se como exemplo as associações: Associações e Pais e Amigos dos Excepcionais –(APAE), Associação

⁴ Instituto Nacional de Educação de Surdos. Conheça o INES. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ines/pt-br/acesso-a-informacao-1/institucional/conheca-o-ines>. Acessado em Jan 2023.

Brasileira Beneficente de Reabilitação ABBR, e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa – (AACD e as Sociedades Pestalozzi. Os nomes/terminologias descritos dessas associações são referentes ao que se era utilizado anteriormente, tais termos, “defeituosa” e “excepcionais” não são mais adequados. Os movimentos das PCDs foram ganhando espaços e voz, sendo eles mesmos os agentes dessa luta por direitos, ainda que na sua heterogeneidade, diversidade e especificidades. Além disso, foi-se configurando novas perspectivas referentes aos usos e classificações terminológicas de identificação ao longo do tempo. A evolução da luta possibilita que se enfatize a pessoa e seus direitos e não a deficiência, por isso, as mudanças nos usos terminológicos, ainda que haja muitas leis, locais e instituições que utilizam os termos antigos como “portador” e as que mencionei anteriormente. O uso ao longo do texto de terminologias antigas é para exemplificar os nomes/terminologias que constam nas leis, nos locais e nas instituições, já que ainda não foram modificadas e atualizadas para as terminologias adequadas. As mudanças devem ser feitas por emendas ao texto da lei por legisladores.

A reunião desses eventos históricos sobre os movimentos das PCDs não foi algo fácil, tanto no que diz respeito às informações da época quanto do levantamento de fontes históricas sobre esses eventos. As principais fontes são esses sujeitos corporificados de direitos que participaram desses acontecimentos direta ou indiretamente com seus depoimentos e vivências. A base histórica da mobilização pela inclusão são os próprios sujeitos corporificados. Segundo Lanna Júnior (2010), o movimento das PCDs é diversificado, composto pelas ambivalências de unidade e divisão; consensos e dissensos. Na busca de uma identidade coletiva, os conflitos surgem diante de novos movimentos sociais com novas abordagens, seja em oposição à sociedade ou a outros segmentos. A afirmação dessa identidade coletiva se traduz na visibilidade desses grupos e na transformação das relações de força nos espaços tanto privados quanto públicos. Pertencer a um determinado grupo traz o sentimento e a importância do elemento discursivo da luta política. O pertencimento permite que essas pessoas se unam diante de suas experiências de vida vividas na coletividade, ou seja, configura essa diversidade de identidades que formam os movimentos sociais. As disputas de forças, de legitimidade de representação, de agenda política, de poder acabam prejudicando a unidade desses movimentos nas lutas. E são nesses processos que podemos compreender as mudanças histórico-sociais do movimento alinhados com as questões da dignidade humana, do (re)conhecimento e da comunicação.

É relevante destacar a transição desses processos de luta de um campo assistencialista para o campo dos Direitos Humanos, ou seja, direitos de todos sem distinção. No Brasil, essa transformação política ganhou ênfase principalmente após a Constituição de 1988, em um processo de redemocratização do país, no qual as pautas sobre os Direitos Humanos retomam com força na sociedade civil. Sendo os movimentos sociais, pelas lutas pela dignidade e pelos processos de equidade, essenciais para compreendermos quem são os sujeitos corporificados apresentados neste artigo. Conforme mencionado, a história e trajetória das PCDs é anterior à Constituição. Como um marco da redemocratização e as novas pautas inseridas no país, exploraremos as institucionalizações pós 1988.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS, INSTITUCIONALIZAÇÕES E LEGISLAÇÕES

Lanna Júnior (2010) considera que a Constituição Federal brasileira foi relevante como uma referência de proteção das PCDs e um avanço considerável por parte do Estado dos Direitos Humanos. Durante o debate sobre a Constituinte, a busca pela dignidade humana e pelo protagonismo das PCDs foi pauta que abrangeu outras áreas da vida social como, por exemplo: a saúde, a educação, o transporte, os espaços arquitetônicos *etc.* Ou seja, um avanço nas legislações que regulamentam os dispositivos constitucionais são motivos para comemoração, diante dessas conquistas das PCDs. É interessante destacar que Lanna Júnior articula os direitos humanos com o ambiente e o território, no que se refere aos espaços arquitetônicos que também necessitam de atenção, para se tornarem espaços acessíveis e inclusivos.

Tais aspectos são parte dos Movimentos pela inclusão que lutam contra as barreiras na sociedade, encontradas pelas PCDs, sejam atitudinal, arquitetônica, comunicacional, estrutural e *etc.* Segundo Sasaki (2003), há diversas barreiras/dimensões de acessibilidade como, por exemplo:

- barreiras arquitetônicas (são barreiras de infraestrutura predial e de acesso, encontradas nos aeroportos, terminais rodoviários, espaços urbanos);
- barreiras atitudinais (relacionadas às relações interpessoais e ao atendimento, por exemplo);
- barreiras metodológicas (métodos e técnicas de lazer, trabalho e educação são afetados);

- barreira instrumental (dificuldade de acesso e uso de instrumentos, ferramentas e utensílios);
- barreira programática (dificuldades nas políticas públicas, legislações, normas, etc.);
- barreiras comunicacionais e nas informações (relacionadas a surdos e cegos) nas sinalizações e na escassez de contratação de intérpretes de LIBRAS);
- barreiras nos transportes;
- barreiras tecnológicas e urbanísticas.

Percebemos que a discussão em torno da legislação e das políticas públicas, para os direitos voltados para a inclusão e para sanar as barreiras, é algo recente no Brasil e ainda possuímos um grande desafio e percurso pelo caminho da acessibilidade e da inclusão na prática social, para além da legislação. Ao longo das décadas de 1990 e 2000, algumas leis e decretos são apresentados como formas institucionalizadas e influenciadas pelos movimentos tanto nacionais quanto internacionais. A seguir abordo algumas dessas leis e decretos cronologicamente. A Constituição de 1988, em âmbito nacional, foi um marco dos direitos para as PCD's, no que tange ao princípio de proteção, e estabeleceu os parâmetros de acessibilidade em diversos setores sociais (saúde, trabalho, educação, *etc*), conforme mencionado anteriormente. Durante a Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), quando foi elaborado o texto da Constituição de 1988, criou-se o Sistema Único de Saúde (SUS)⁵, que permite à população brasileira o acesso às políticas públicas, já que é um sistema universal financiado pelo Estado.

A importância do SUS nessas lutas pelos direitos das PCDs está relacionada com o princípio de equidade que abordo nesta pesquisa, pois entende-se que “saúde é um direito de todos sem distinção de qualquer natureza”, conforme o artigo 196 da Constituição (1988). Assim, o acesso ao SUS é crucial para a constituição do direito das

⁵ Ministério da Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS: Instrutivo de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI (Origem: PRT MS/GM 793/2012) e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VIII, Capítulo IV (Origem: PRT MS/GM 835/2012). Disponível em: <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzQ4NTE%2C>. Acessado em Jan 2023.

PCDs e, também, está de acordo com o Plano “Viver sem Limites”, Decreto 7.612/2011⁶, que possui como principais objetivos os direitos à vida, saúde, educação, assistência social, cultura, acessibilidade, liberdade, informação, família, ao trabalho, ao lazer, ao turismo e ao transporte.

A Declaração de Salamanca é uma resolução no âmbito das Nações Unidas (ONU) de 1994, sobre a educação inclusiva, em um debate internacional, e que foi muito importante para a implementação das leis brasileiras. Outra questão é a longa trajetória para que as legislações entrem em vigor na prática e não fiquem somente no papel e, por isso, é um longo processo de mobilização social. Segundo a declaração, no 3º artigo, aborda sobre a relevância de que os governos devem se atentar como pauta prioritária as questões políticas e financeiras de aprimoração dos sistemas educacionais para que esses se tornem aptos e inclusivos para atender todos os sujeitos, independentemente de suas dificuldades individuais ou de suas diferenças. Mesmo assim, ainda temos falta de recursos para a implementação de uma escola inclusiva e que atenda às demandas da inclusão e da acessibilidade para os alunos. Para além do direito à educação, a Lei nº 10.048/2000 garante acessibilidade e mobilidade nos transportes públicos, com regulamentação somente em 2004, a partir do Decreto nº 5.296/2004.

Outra lei dos anos 2000, é a Lei nº 10436/2002 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de comunicação no Brasil, regulamentada pelo Decreto nº 5626/2005. Assim, a LIBRAS compreende um sistema linguístico de natureza visual-motora, é configurada como uma forma de comunicação e de expressão que possui estrutura gramatical própria, transmitindo “ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”, ou seja, a LIBRAS possibilita o desenvolvimento linguístico, social, comunicativo, cognitivo e emocional das Pessoas com (d)eficiência auditiva/surdo(as). É importante destacar que a LIBRAS é uma língua/ídioma e não gestos e mímicas. É uma forma de comunicação e expressão que se utiliza do corpo como mecanismo para se comunicar. Segundo Quadros (1997), a LIBRAS possui regras gramaticais e sintaxe diferentes da língua portuguesa. Nesse sentido, a reivindicação da LIBRAS como forma de comunicação é relevante nas questões de direitos pela acessibilidade e inclusão.

⁶ Plano “Viver sem Limites”, Decreto 7.612/2011. Disponível em: https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo/-publicacoes/turismo-acessivel/Cartilha_Plano_Viver_sem_Limite.pdf. Acessado em Março de 2021.

Outro marco importante para essa trajetória de lutas foi a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada pela ONU em 2006, e ratificada pelo Brasil como emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 (BRASIL, 2008) e pelo Decreto Executivo nº 6949/2009 (BRASIL, 2009). A Convenção modifica a visão clínica sobre a deficiência, a qual caracterizava-a como um obstáculo para a integração social, cabendo à PCD se adaptar à sociedade. Nesse sentido, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência define:

PCDs são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (ONU, 2006, Art.1).

O Brasil aprovou o texto da Convenção com o Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgou com o decreto 6949/2009. No ano de 2013, a acessibilidade aos espaços culturais com a chamada “Lei da Meia-Entrada” (Lei nº 12.933/2013) garantiu as PCDs 50% do valor de entrada nos estabelecimentos, e também, a gratuidade em outros. Dois exemplos de gratuidades localizados na cidade do Rio de Janeiro são: gratuidade nos transportes públicos com o Riocard Especial⁷ (Decreto Municipal Nº 41575 DE 18/04/2016) e o direito à gratuidade nos eventos esportivos no Maracanã por meio da Lei Estadual Nº 3150/2014⁸.

A LBI (Lei brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015) é recente, ano de 2015, e, também, é conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (PCD), sendo uma lei muito relevante, pois abarca esses diversos setores sociais e de direitos como saúde, educação, trabalho, assistência social, esporte, previdência, transporte *etc.* A LBI tem como base a Convenção internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e está em conformidade ao 3º parágrafo do art. 5º da Constituição Federal (1988), que diz: “§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas⁹ constitucionais”. A LBI

⁷ Fonte: Decreto Nº 41575 DE 18/04/2016. Disponível em: https://subpav.org/download/riocard/Decreto_41575_final.pdf. Acessado em Jan 2023.

⁸ Projeto de Lei Estadual Nº 3150/2014. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/e00a7c3c8652b69a83256cca00646ee5/02519c651a48d05b83257d39006d09ed?OpenDocument>. Acessado em Jan 2023.

⁹ As emendas constitucionais são normas/textos jurídicos que são acrescentados na Constituição Federal. Alterando assim, as propostas jurídicas. Glossário de Termos Jurídicos. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/emenda_constitucional. Acessado em Jan 2023.

aborda sobre as disposições gerais, referentes à inclusão e à cidadania das PCDs, que considera relevante os seguintes pontos para a aplicação da lei, segundo o art. 3º (LBI, 2015): a acessibilidade; desenho universal ou *design* universal; tecnologia assistiva ou ajuda técnica; barreiras (urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas); comunicação; adaptações razoáveis; elemento de urbanização; mobiliário urbano; pessoa com mobilidade reduzida; residências inclusivas; moradia para a vida independente da PCD; atendente pessoal; profissional de apoio escolar e acompanhante. Esses são pontos-chaves de diretrizes da lei, que também trata sobre a não discriminação e a igualdade.

Segundo o Relatório Mundial sobre a Deficiência (OMS, 2012; BRASIL, 2012) e a LBI, o processo de habilitação e reabilitação é essencial para a plena participação social nos diversos setores mencionados acima e para autonomia das PCDs. Tal conceito de reabilitação propõe promover acessibilidade e funcionalidade, diminuindo os impactos das barreiras encontradas pelas PCDs. A funcionalidade está diretamente relacionada com as estruturas corporais e biopsicossociais dos sujeitos corporificados. Tal conceito é um modelo de Classificação Internacional de Funcionalidade, incapacidade e saúde (CIF) da OMS que é utilizada em conjunto com a Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID), o qual abordarei mais detalhadamente adiante. Ambas as classificações são importantes no estabelecimento de um diagnóstico médico e na elaboração de políticas públicas.

Segundo Nubila (2010), “A CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde) é hoje o modelo da Organização Mundial da Saúde (OMS) para saúde e incapacidade, constituindo a base conceitual para definição, mensuração e formulação de políticas nesta área”. Os centros de Reabilitação são monitorados pelo Ministério da Saúde, por meio do SUS, e compõem a Rede de Cuidados à PCD, segundo a portaria nº 793/2012 do Ministério da Saúde.

No que se refere à Educação Inclusiva, mais atualizada em relação à Declaração de Salamanca, mencionada anteriormente, a inclusão é tratada como algo diferenciado, como algo que deve ser abordado como especialidade. Essa é uma das críticas em relação ao novo decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, do governo federal cujo Presidente da República era o Bolsonaro, e que coloca o aluno com (d)eficiência em um espaço escolar diferenciado do regular, as escolas especiais. Não se entende que a inclusão deve ser algo para todos e que as escolas regulares são as que devem incluir, ou seja, essas escolas que necessitam ter uma mudança e não os alunos. Tal decreto ainda se configura

capacitista e inconstitucional, por fortalecer a exclusão/segregação desses alunos e aumentar a possibilidade de escolas privadas recusarem ou dificultarem o acesso das PCDs. A convivência/relação com diferentes pessoas faz parte da formação dos sujeitos corporificados, de sua compreensão de mundo e formação de respeito. A segregação no meio escolar não é o caminho, mas sim a mudança inclusiva nas escolas regulares. Assim, a implantação da educação inclusiva requer mudanças nos processos de gestão, na formação de professores, nas metodologias educacionais, dentre outros. Ou seja, transformações na escola como um todo, por meio de ações compartilhadas e práticas colaborativas que respondam às necessidades individuais dos estudantes.

A exclusão social, educacional, política e *etc*, das PCDs, tem nome, o capacitismo. O termo vem sendo abordado recentemente, ou seja, é relativamente novo e ainda pouco utilizado no Brasil. Tal termo ganha visibilidade na década de 1980, nos EUA, com os movimentos sociais pelos direitos das PCDs e configura essa exclusão, constrangimento, preconceito, discriminação e, também, subestimação das PCDs. O capacitismo entra no que se refere às violações de Direitos Humanos. Por isso, esse artigo busca compreender as diversas áreas, por meio da cartografia, que envolvem a vida, o cotidiano, os direitos e a dignidade das PCDs por meio das ações expressas ao longo da pesquisa.

O capacitismo é a padronização dos corpos, corpo normatividade, como parte de uma construção social. A ideia do corpo como parte das interações sociais é abordada por diversos autores como por exemplo Butler, Le Breton, Foucault entre outros que venho apresentando ao longo da pesquisa. Segundo Le Breton (2007), as condições sociais são produtos diretos do corpo: “Corpo, que de fato, não é pensado somente do ponto de vista biológico, mas como uma forma moldada pela interação social” (p.16). Ou seja, a corporeidade é socialmente construída e os movimentos do corpo são contribuintes da transmissão social dos sentidos, das sensibilidades e das simbologias sociais. Le Breton, ainda cita Freud como um estudioso dos corpos e dessas relações sociohistóricas: “Muito embora não sendo sociólogo, torna a corporeidade compreensível como matéria modelada, até certo ponto, pelas relações sociais e as inflexões da história pessoal do sujeito” (LE BRETON, 2007, p.18).

Foucault (1984) também aborda essas relações do corpo com o controle dos corpos e a busca de uma perfeição, trabalhando o conceito de biopoder. A dimensão do biopoder sobre os corpos se pauta na ideia de corpos padrões, dentro de uma normalidade e normatividade, ou seja, todos os corpos que não estão nesses padrões são discriminados.

Esse é o entendimento do que é capacitismo, em uma ideia pautada de que a PCD é definida de forma equivocada pela sua (d)eficiência. “O biopoder, portanto, se refere a uma situação na qual o que está em jogo no poder é a produção e a reprodução da própria vida (...). No Império e seu regime de biopoder, produção econômica e constituição política tendem, cada vez mais, a coincidir” (HARD; NEGRI, 2012, p. 43-60). É importante destacar que o termo capacitismo, por ser recentemente utilizado, não se encontra nas legislações normativas, mas que se apresenta pela descrição de possíveis violações de direitos, preconceitos e discriminações. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei nº13.146, traz essa pauta. Segundo o portal do Senado (2020), sobre a manutenção, gestão e implementação das políticas públicas, há diversos projetos em prol dos direitos das PCDs tramitando na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e no Congresso Nacional (CN).

Durante o governo Bolsonaro (2018-2022), foi perceptível o desmonte das políticas públicas das PCDs e dos direitos humanos em geral, com base no capacitismo, diante de visões ultraconservadoras e obscurantistas. Ainda que Michelle Bolsonaro se posicionasse como uma interlocutora de visibilidade da LIBRAS, é relevante apontar o interesse por traz desse projeto de “visibilidade” que foi apontado por Guedes (2019)¹⁰ como um projeto de governo baseado no “surdonacionalismo pentecostal”. O envolvimento religioso dessa “visibilidade” é uma problemática nas formas como foram abordadas, pois foram expressas na forma de caridade e, também, segregadoras pela primeira dama.

Anahí Guedes de Mello é uma relevante pesquisadora sobre os estudos da (d)eficiência. Ela aponta ainda que o discurso proferido pela primeira dama na posse de Jair Bolsonaro, dia primeiro de janeiro de 2019, comoveu seu eleitorado principalmente com a fala: “Gostaria de modo muito especial de dirigir-me à comunidade surda, às pessoas com deficiência e a todos aqueles que se sentem esquecidos: vocês serão valorizados e terão seus direitos respeitados. Tenho esse chamado no meu coração e desejo contribuir na promoção do ser humano”. Tal discurso obteve um caráter “acolhedor”, diante do eleitorado e com uma possível gestão de políticas públicas voltadas para as PCDs, o que não ocorreu. Segundo Guedes (2019. s/p.),

¹⁰Anahi Guedes de Mello. A caridade de Michelle Bolsonaro e o surdonacionalismo pentecostal como projeto de governo. Disponível em: <https://caterinas.info/a-caridade-de-michelle-bolsonaro-e-o-surdonacionalismo-pentecostal-como-projeto-de-governo/>. Consultado em 20 de Janeiro de 2023.

o gesto de Michelle foi interpretado como caridade camuflada de ‘benevolência’ por boa parte das pessoas com deficiência arredia à espetacularização da deficiência e à ideia da estética da superação como projeto de vida. Do ponto de vista político, o viés caritativo traz consequências danosas à imagem social das pessoas com deficiência porque implica a volta do modelo religioso que concebe a pessoa com deficiência como ‘privada da graça de deus’, devendo, portanto, ser dirigida a ela a prática da caridade, a fim de que, ‘ajudada’, possa ‘abraçar a cruz’.

Guedes (2019), pontua tais colocações de Michelle Bolsonaro como uma estratégia de *marketing* da inclusão, para atrair o seu eleitorado baseado em promessas que não se concretizam, trazendo uma visão muito limitada das PCDs em geral. Uma visão que coloca as PCDs em um ambiente à parte da sociedade, segregando-as e excluindo-as do meio social. Além disso, concordo com Guedes (2019), quando não há uma definição fixa do que é uma pessoa com perda auditiva, pois se caracteriza uma diversidade e uma crítica ao ideal modelo de identidade etnocêntrica do “surdo universal”. Ou seja, não há uma definição fechada do que é ser uma pessoa com perda auditiva, mas sim, dinâmicas e particularidades que se expressam de diversas maneiras, o que venho apontando ao longo dessa pesquisa. Diante disso, Michelle Bolsonaro apresenta uma visão fechada e definida sobre as pessoas com perda auditiva, colocando-as em um grupo único e limitado de pessoas surdas, sem compreender a diversidade existente.

É interessante essa cartografia de análise do ponto de vista de ambas as posses, Bolsonaro em 2019 e Lula em 2023. Com a posse de Lula no governo, em janeiro de 2023, percebeu-se uma importante visibilidade participativa das diversidades de ser brasileiro. A representatividade na posse em Brasília ocorreu com diversos atores sociais dentre eles o convidado Ivan Baron, um *digital influencer* e ativista anticapacitista, que foi consultor de acessibilidade do Festival do Futuro na comemoração da posse¹¹. Além disso, uma de suas primeiras medidas foi a revogação do decreto 10.502/20 que violava a educação inclusiva e segregava crianças com (d)eficiência. O discurso¹² histórico do Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, foi extremamente relevante. Ele mencionou sobre a importância da valorização da maior parte da população brasileira e da existência dessas pessoas que foram invisibilizadas e retirados os seus direitos, durante o governo anterior. Segundo Almeida, os direitos humanos não podem

¹¹ Conheça Ivan Baron, influencer com deficiência que entregou faixa a Lula. Folha de São Paulo. 1 de janeiro de 2023. Consultado em 10 de janeiro de 2023.

¹² Discurso de posse do Ministro de Direitos Humanos: Silvio Almeida. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/leia-a-integra-do-discurso-de-silvio-almeida-somos-a-vitoria-dos-nossos-antepassados/>. Acessado em Jan 2023.

ser um conceito abstrato ou em prol de um grupo privilegiado, mas sim que atenda a toda população brasileira sem distinção de qualquer gênero. “Vocês existem e são valiosos para nós”. Os quatro anos anteriores demonstraram um desmonte em diversos setores sociopolíticos do Brasil, trazendo diversos desafios para o governo Lula, a partir de 2023. A retomada da visibilidade desses grupos de pessoas que foram invisibilizadas, ainda mais durante o (des) governo de Bolsonaro, é parte essencial na busca da ação política de dignidade humana, traduzida na busca pelas políticas públicas que atendam aos direitos humanos no Brasil.

Nessas ações de políticas públicas, segundo o Projeto de Lei 3.434/2020, Senador Paulo Paim e outros, torna a política de inclusão obrigatória nos programas de pós-graduação das instituições federais de ensino superior prevendo vagas para pessoas negras, indígenas e com (d)eficiência (Agência Senado, 2020). Ainda no âmbito da educação, no Ensino Superior, vêm sendo implementados diversos projetos e planos de acessibilidade e inclusão para os alunos da graduação e pós-graduação em diversas universidades. Estão sendo criados núcleos, em sua maioria a partir de 2005, configurando ações relativamente recentes, que visam a estabelecer tal pauta dos direitos das PCDs como tema relevante dos espaços sociais. Na UFRJ, a primeira iniciativa ocorreu com a formação do Núcleo Interdisciplinar de Acessibilidade (NIA), em 2007. Posteriormente, em 22 de fevereiro de 2018, por meio da Portaria nº 1.319, se estabeleceu a Diretoria atual, Diretoria de Acessibilidade (DIRAC). Segundo a Portaria a DIRAC tem como função: “Organizar, sistematizar e estabelecer a articulação institucional necessária para a execução da Política de Acessibilidade e das diretrizes apontadas pelo F-PAI; Orientar e acompanhar a implementação da Política de Acessibilidade da UFRJ; Fomentar iniciativas voltadas para o fortalecimento da articulação entre ensino, pesquisa e extensão dentro da temática de acessibilidade. E que configuram processos de avanços nas práticas institucionalizadas de acessibilidade e inclusão das PCDs, conforme abordei ao longo desse artigo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, compreender os direitos, o desenvolvimento cultural e o social da luta pela inclusão nos diversos setores sociais faz parte de um contexto histórico, que foi abordado neste artigo. O objetivo foi realizar uma reflexão acerca das ações cartográficas de mobilização em prol da acessibilidade e a inclusão nos diversos espaços sociais. Diante da compreensão da contextualização dos movimentos sociais e das formas institucionalizadas dos direitos das PCDs. As questões em torno da acessibilidade para pessoas com (d)eficiência, são tratadas, em geral, como algo difícil a ser realizado, pois muitos acreditam ter que realizar grandes investimentos e acabam por impossibilitar as mudanças. Nesse sentido, as mobilizações acontecem para cobrar os seus direitos perante à sociedade, na tentativa de quebrar essas barreiras, que são construídas socialmente e que afetam as vidas sociais e profissionais dessas pessoas.

Nesse sentido, as PCDs, em geral, necessitam de conhecimento acerca dos seus direitos e quais são os meios inclusivos disponíveis no meio social, principalmente os decretos e leis que atendam suas demandas para exercer a cidadania nos espaços sociais que compõem as cidades. Ainda há muita dificuldade referente ao acesso à informação, aos direitos, aos meios de comunicação, *etc.* O Decreto 5.296 de 2004 trata da acessibilidade das PCDs e o Decreto 7724 de 2012 trata do acesso à informação, mas ainda assim há muito que conquistar. A luta pela transformação da legislação em uma prática é constante. Dessa forma, elaborar políticas públicas para que as pessoas com (d)eficiência entendam os seus direitos é primordial nos processos comunicativos e informativos da ação cartográfica e na luta anticapacitista. Ou seja, para exercer a cidadania como sujeitos de direitos é relevante compreender quais são esses processos e reconhecer essas ações de lutas dando visibilidade e (re)conhecimento aos sujeitos corporificados.

REFERÊNCIAS

ABNT (2004). NBR 9050. Norma Brasileira de Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência às Edificações, Espaço Mobiliário e Equipamentos Urbanos. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BUTLER, Judith. *Corpos em Aliança e as políticas das ruas: notas para uma teoria performativa de Assembleia*. 1ª Edição, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2018.

BRASIL. **Decreto de lei 7724 sobre Acesso à informação**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 08 mar. 2016.

_____. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). LEI Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm .

BRASIL. **Decreto de lei 186 sobre a Convenção internacional dos direitos da pessoa com deficiência**.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm . Acessado em: 08 mar. 2016.

_____. **Decreto de lei 7612 sobre Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acessado em 08 Março 2016.

_____. **Decreto de lei 5.296 sobre Acessibilidade**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm. Acessado em 02 Ago 2019.

_____. **Decreto de lei 6949 sobre Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 02 Ago 2019.

_____. Lei Nº 10436, de 24 de Abril de 2002. Brasília, DF.

_____. Decreto Nº 5626, de 22 de Dezembro de 2005. SDH-SNPD:Brasília, DF, 2011.

_____. PORTARIA Nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012, *Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde*. Ministério da Saúde, 2012. Acesso em: 02 Ago 2019.

_____. Senado Notícias. **Capacitismo: subestimar e excluir pessoas com deficiência tem nome**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/11/capacitismo-subestimar-e-excluir-pessoas-com-deficiencia-tem-nome>, 2020. Acesso em: 02 Ago 2021.

CASTRO, S. et al. **Acessibilidade aos serviços de saúde por pessoas com deficiência.** Revista Saúde Pública, 2011, n. 45, v. 1, pp. 99-105.

CONGRESSO EUROPEU DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Declaração de Madri. Madri, 2002.

FLORES, Joaquín Herrera. A reinvenção dos direitos humanos. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade II - O uso dos prazeres. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1984.

_____. O Sujeito e o Poder. IN: RABINOW, Paul e DREYFUS, Hubert. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. Microfísica do poder; tradução de Roberto Machado. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Império; tradução de Berilo Vargas. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. 443p.

LE BRETON, David. 1953- **A sociologia do Corpo**; 2 ed. Tradução de Sonia M.S. Fuhrmann. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à cidade.** 1ª edição. São Paulo: Moraes, 1991.

NUBILA, Heloisa B. V. Di. **Uma introdução à CIF: classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde.** Rev. bras. saúde ocup. 35

(121) • Jun 2010 • <https://doi.org/10.1590/S0303-76572010000100013> .

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Constituição da Organização Mundial da Saúde.** 1946. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acessado em: 10 Dez 2016.

_____. **CID-10 Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.** Disponível em: <http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/cid10.htm>,>. 2008. Acessado em: 20 Nov 2016.

_____. *CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde*. Tradução Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para a Família de Classificações Internacionais. São Paulo: Edusp, 2003.

_____. *CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde*. Tradução Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para a Família de Classificações Internacionais. São Paulo: Edusp, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes**. Disponível em:<<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/deficiente/progam.htm>>. Acessado em 08 Março 2016.

_____. **Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Disponível em:<<http://www.acessibilidadebrasil.org.br/joomla/destaques-acessibilidade/124-convencao-da-onu-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>>. Acessado em 08 Março 2016.

_____. **A ONU e as pessoas com deficiência**. Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/>>. Acessado em: 10 Dez 2016.

_____. (s/d): **Alguns Factos e Números sobre as Pessoas com Deficiência**. Disponível em:<<https://www.unric.org/pt/pessoas-com-deficiencia/5459>>. Acessado em: 20 Nov 2016.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2016.

QUADROS, Ronice Müller de. **Educação de surdos: a aquisição da linguagem**. Porto Alegre, Artes Médicas, 1997.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. Outros territórios, outros mapas. En: OSAL: Observatorio Social de América Latina. Año 6 no. 16 (jun. 2005-). Buenos Aires: CLACSO, 2005.

_____. **Cartografia da ação social: região latino-americana e novo desenvolvimento urbano**. En: PUGLIESE, H.; EGLER, T. C. (Compiladores). Otro desarrollo urbano: ciudad incluyente, justicia social y gestión democrática. Buenos Aires: CLACSO, pp. 147-156, 2009.

_____.; Barreto, A.R.S.; Lourenço, A.; Costa, L.M. de C.; Amaral, L.C.P. do (2001) – **Por uma cartografia da ação: pequeno ensaio de método**. Cadernos IPPUR (ISSN: 0103-1988), ano XV(2) / Ano XVI(1): 33-52, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Disponível em <https://docs.google.com/file/d/0By1DYFPclamKTWtaR0ZKdmNTQ0E/edit?resourcekey=0-WRmtrKvDEAMZaWJR2seGxQ>

SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra, Almedina, 2020.

SANTOS, Milton. **O território e o saber local: algumas categorias de análise.**

Cadernos IPPUR, v. XIII, n. 2, 1999.

SASSAKI SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão no lazer e turismo: em busca da qualidade de vida.** São Paulo: Áurea, 2003.

_____. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos.** Rio de Janeiro: WVA, 1997.

_____. **Como chamar as pessoas que têm deficiência.** In: SASSAKI, R.K. Vida independente; História, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos. São Paulo: RNR, 2003, p. 12-16.

_____. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. In: Revista Nacional de Reabilitação, ano V, n. 24, jan./fev. 2002, pp. 6-9.

_____. **Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação.** Revista Nacional de Reabilitação (Reação), São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009.

UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro). **Diretoria de Acessibilidade. História.**

Disponível em: <https://acessibilidade.ufrj.br/dirac/historia/>. Acesso em: 03 Ago 2022.

ANEXO: ABNT de Acessibilidade

ABNT NBR 9050:2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

ABNT NBR 15646:2011 Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros - Requisitos de desempenho, projeto, instalação e manutenção.

ABNT NBR 14022:2011 Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros

ABNT NBR 15655-1: 2009 Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 1: Plataformas de elevação vertical (ISO 9386-1, MOD).

ABNT NBR 15646: 2008 Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

ABNT NBR 15599:2008 Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços

ABNT NBR 313: 2007 Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

ABNT NBR 15450:2006 Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário

ABNT NBR 15320:2005 Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário

ABNT NBR 15290:2005 Acessibilidade em comunicação na televisão

ABNT NBR 14021:2005 Transporte - Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano

ABNT NBR 15250:2005 Acessibilidade em caixa de autoatendimento bancário

ABNT NBR 14970-1: 2003 Acessibilidade em veículos automotores Parte 1: Requisitos de dirigibilidade

ABNT NBR 14970-2: 2003 Acessibilidade em veículos automotores Parte 2: Diretrizes para avaliação clínica de condutor em mobilidade reduzida

ABNT NBR 14970-3: 2003 Acessibilidade em veículos automotores Parte 3: Diretrizes para avaliação da dirigibilidade do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado

ABNT NBR 14273:1999 Acessibilidade da pessoa portadora de deficiência no transporte aéreo comercial

ABNT NBR 14020:1997 Transporte - Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência - Trem de longo percurso

ABNT NBR16001 - 2004 Responsabilidade social - Sistema da gestão - Requisitos. Em Consulta Pública

ABNT NBR16537 - 2016 Acessibilidade Sinalização Tátil no Piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

ABNT NBR 9050:2021 Acessibilidade em Estádios